



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 019/2016

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 019, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE do Município de São Fernando, estabelecendo sua estrutura administrativa e funcional, fixa vencimentos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **Título I**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de São Fernando-RN, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreiras equitativas internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão funcional e promoção por titulação.

§ 1º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral do Pessoal Efetivo do Município de São Fernando-RN fica denominado pela sigla PCCR-SF.

§ 2º. As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores do quadro próprio do Magistério Municipal, regidos por legislação própria.

**Art. 2º.** O PCCR-SF instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

**Art. 3º** O PCCR-SF, instituído por esta Lei, visa a prover o Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de São Fernando-RN, que trata de um sistema organizado de cargos, carreira e remuneração, com observância da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amplo e estratégico, com a vantagem de englobar, no mesmo cargo, todas as especificidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para que seus ocupantes exerçam atribuições diversificadas.

## **Capítulo II**

### **Das Conceituações**

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Cargo Público:** unidade funcional básica de estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionada ao desempenho de tarefas de atuação estatal, criado por Lei, com denominação própria, pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**II – Cargo Multifuncional:** conjunto de especificidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidades e responsabilidades;

**III – Carreira:** possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estratégias de um cargo, mediante critérios estabelecidos, inclusive aqueles típicos de carreiras profissionais com registro nacional;

**IV – Categoria ou Faixa Salarial:** instrumento que contém referências salariais e possibilita promoção funcional horizontal e progressão por titulação vertical do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por algarismos romanos e letras;

**V – Classe:** padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR-SF, identificado por letras;

**VI – Função:** conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade e/ou responsabilidade;

**VII – Provimento:** é o ato de designação de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

**VIII – Progressão:** passagem do servidor público estável da Classe ou Nível em que se encontra para outro com referência salarial de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos;

**IX – Tabela de Referência de Vencimento:** tabela numérica, composta de indicativo de classe (coluna) e nível (linha), cuja interseção reflete o vencimento base sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;

**X – Vencimento Base:** é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível (referência salarial) fixado em Lei;

**XI – Remuneração:** é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei;

## **Título II**

### **Capítulo I**

#### **Da Composição**

**Art. 5º.** Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de São Fernando, quanto à forma de provimento, são classificados em:

**I -** Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, a quem se destina o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

**II -** Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, regidos por legislação própria;

**III -** Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração;

### **Capítulo II**

#### **Dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal**

**Art. 6º.** Os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal serão integrados pelos atuais ocupantes de cargos públicos, na forma tratada por esta Lei.

### **Capítulo III**

#### **Dos cargos de Provimento em Comissão**

**Art. 7º.** Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo Único.** Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira.

### **Título III**

#### **Capítulo I**

##### **Do Plano de Carreira**

**Art. 8º.** O Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE do Município de São Fernando será composto pelos cargos descritos nos anexos da presente Lei, dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade.

§ 1º Os Cargos serão estruturados cada qual em quatro níveis, sendo cada nível composto por dez classes, designadas por letras de A a J, e suas respectivas quantidades dispostas na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º O Nível I de cada cargo será o nível inicial para o ingresso e o Nível IV, o final para o desenvolvimento na carreira.

§ 3º O requisito de escolaridade mínima dos cargos é fixado na forma do Anexo II desta Lei.

§ 4º - Fica assegurada isonomia salarial para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, inclusive para servidores que ocupam a categoria de carreiras típicas de Estado, aos servidores do Poder Executivo, ou entre os servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

**Art. 9º.** Os cargos públicos previstos nesta lei e que constituem o QGPE, a descrição de suas atribuições e carga horária estão descritas no Anexo II desta lei.

**Art. 10.** A carga horária de trabalho dos cargos constantes da presente Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo serem respeitados o sistema remuneratório as características legais de cada categoria profissional conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.

**Parágrafo Único.** Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar jornadas de trabalho concentradas ou diferenciadas para cargos ou locais de trabalho.

**Art. 11.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado para Procurador, garantidas as prerrogativas inerentes à atribuição do cargo.

### **Capítulo II**

#### **Do Provimento**

**Art. 12.** O provimento no cargo se dará na classe inicial, atendido o disposto para a investidura e os seguintes requisitos:

**I** - existência de vaga no cargo;

**II** - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e em exame médico admissional e, em casos especiais exame psicotécnico e/ou prova prática e/ou aprovação em treinamento ou curso específico de formação profissional, de caráter eliminatório e/ou classificatório, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

**III** - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data do ato de nomeação;

**IV** - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

**V** - registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei;

**VI** - gozo dos direitos políticos;

**VII** - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

**VIII** - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei;

**IX** - aptidão física e mental comprovada em exame médico admissional;

**X** - idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Criminais Negativas;

**XI** - possuir situação jurídica compatível com a investidura em cargo público municipal, comprovada por meio de declaração de que não foi demitido por justa causa de emprego público, ou de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público;

**XII** - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

§ 1º O edital do concurso público conterá obrigatoriamente, o programa das disciplinas e as atribuições a serem exercidas no cargo.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos mencionados precederá a nomeação.

§ 3º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do concurso.

**Art. 13.** A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º Serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência física, 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao concurso público dos respectivos cargos.

§ 2º Os cargos públicos destinados às pessoas portadoras de deficiência física serão definidos nos Editais de Abertura dos Concursos Públicos, observando o percentual reservado neste artigo.

§ 3º A incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo será declarada mediante junta médica especial, constituída de profissionais especializados e técnicos na área correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada, podendo se valer, inclusive, de exames feitos por profissionais especializados, que não componham o cargo de servidores do Município.

§ 4º Sobre a decisão da junta médica especial, não caberá recurso administrativo.

### **Capítulo III**

#### **Do Estágio Probatório**

**Art. 14.** Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público para cargo de provimento efetivo.

**Art. 15.** Durante o período do estágio probatório, o servidor será submetido à avaliação de desempenho, nos termos do disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com base nos critérios estabelecidos no capítulo IV deste título.

**Art. 16.** Durante o estágio probatório o servidor poderá ser exonerado justificadamente, mediante processo administrativo disciplinar, se não satisfizer as exigências desta lei, no tocante ao desempenho das funções e desde que tenha sofrido pelo menos 3 (três) repreensões por escrito ou quando ultrapassar o limite constitucional estabelecido para gasto com pessoal.

**Art. 17.** Aos Secretários Municipais compete determinar que se façam as anotações em folha de serviços, livro ponto, ficha de avaliação dos pontos que revelem infringência aos requisitos do estágio probatório, os quais servirão de fundamento à exoneração prevista no artigo anterior.

**Art. 18.** O estágio probatório ficará suspenso em caso de:

**I** - Licença para tratamento de saúde;

**II** - Licença maternidade ou adoção;

**III** - Serviço militar;

**IV** - Afastamento para exercer mandato eletivo;

### **Capítulo IV**

#### **Da Avaliação de Desempenho Funcional**

**Art. 19.** Os servidores do QGPE serão submetidos anualmente a avaliação de desempenho profissional, observados parâmetros de qualidade do exercício do cargo, para fins de aquisição de estabilidade; para instrução de processo administrativo disciplinar em caso de denúncia de insuficiência; e para os processos de progressão.

§ 1º Perícia médica e psicológica, realizadas oficialmente, poderão integrar sempre que necessário, a avaliação para fins de aquisição de estabilidade.

§ 2º As avaliações de desempenho deverão ocorrer até o dia 15 do mês de julho de cada ano.

§ 3º Os servidores que durante os seis meses anteriores à data da avaliação de desempenho, estiverem afastados do cargo efetivo, não serão submetidos à avaliação de desempenho naquele ano.

§ 4º O servidor que estiver afastado do cargo efetivo para exercício de cargo em comissão será avaliado nos termos dispostos neste capítulo.

**Art. 20.** Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - periodicidade da avaliação;

II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo das atribuições dos cargos;

IV - fundamentação escrita da avaliação;

V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

**Art. 21.** A coordenação das avaliações de desempenho ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 22.** A aplicação das avaliações de desempenho será disciplinada pela Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores efetivos estáveis, por meio de portaria.

**Art. 23.** Ao realizar a avaliação de desempenho a Comissão terá como funções:

**I** - emitir parecer sobre os resultados das avaliações;

**II** - indicar à Secretaria Municipal de Administração em qual requisito legal o servidor deverá receber acompanhamento profissional/social ou treinamento, com o objetivo de aprimorar seu desempenho;

**III** - participar do processo de acompanhamento dos servidores com desempenho insuficiente.

**Art. 24.** Os requisitos legais para a avaliação de desempenho são:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - disciplina;

V - responsabilidade;

VI - adaptação;

VII - cooperação e bom relacionamento;

VIII - capacidade de iniciativa;

IX - eficiência;

X - disposição para aprender;

XI - produtividade;

XII - uso adequado dos equipamentos de serviço.

**Art. 25.** A pontuação dos critérios referidos no artigo anterior varia de 0 (zero) a 100 (cem), na seguinte escala:

I - 0 a 25 – Insatisfatório;

II - 26 a 50 – Regular;

III - 51 a 75 – Bom;

IV - 76 a 100 – Ótimo.

§ 1º Será incluído no relatório de avaliação do Servidor em Estágio Probatório, aprovado nas 03 (três) avaliações de desempenho, o critério "Aptidão para o Cargo", de modo que o servidor que obtiver os conceitos dos incisos II a IV do artigo anterior, será julgado apto para o exercício do cargo, adquirindo estabilidade.

§ 2º Concluindo pelo desempenho “insatisfatório” do Servidor em uma das avaliações, a Comissão e o Titular da Secretaria Municipal de Administração, comunicarão ao servidor as suas deficiências e indicarão as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento, com o oferecimento de cursos e programas de treinamento, aperfeiçoamento, reciclagem e especialização, visando à melhoria no desempenho das suas atribuições.

§ 3º Caso o servidor tenha desempenho “insatisfatório” em 02 (duas) avaliações de desempenho, consecutivas quando se tratar de servidor estável, e consecutivas ou interpoladas quando se tratar de servidor em estágio probatório, passará por Processo Administrativo Disciplinar, com amplo direito de defesa, iniciado pela Comissão de Avaliação, mediante denúncia de insuficiência, encaminhada por relatório circunstanciado à Secretaria Municipal da Administração.

§ 4º Após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, findos todos os prazos de recurso ao servidor, será enviado o Processo ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

**Art. 26.** Até o dia 15 de junho de cada ano, a Secretaria Municipal da Administração informará à Comissão, em documento próprio, o pessoal a ser avaliado, destacando o servidor que estiver em estágio probatório; indicará ainda os respectivos chefes imediatos, de acordo com as lotações.

**Art. 27.** A avaliação deverá ser assinada pelas chefias e pelo servidor avaliado.

**Art. 28.** O resultado da Avaliação de Desempenho deverá ser entregue pelas Chefias imediatas à Comissão no máximo em 30 (trinta) dias corridos após o dia 15 de julho de cada ano.

§ 1º. A Comissão de Avaliação terá prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar, apurar e validar a avaliação dos servidores, fazendo publicar o resultado provisório.

§ 2º. O servidor poderá requerer à Comissão de Avaliação Funcional Permanente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do resultado, no prazo de 10 (dez) dias da sua publicação.

§ 3º. Realizadas as revisões ou não havendo revisões a serem feitas, o resultado final será encaminhado ao Prefeito Municipal para Homologação e publicação, que deverá fazê-lo dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

## **Capítulo V**

### **Do Desenvolvimento de Carreira**

**Art. 29.** O desenvolvimento do servidor nas carreiras das diversas áreas da administração geral dar-se-á mediante progressão.

**Art. 30.** A progressão se dará na classe, ao servidor estável, sob a forma de Progressão Funcional e Promoção por Titulação.



§ 1º. A Progressão Funcional é a passagem de uma Classe para outra, imediatamente superior, no sentido horizontal, com interstício de 03 (três) anos para a concessão da referida progressão, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho funcional;

§ 2º. A Promoção por Titulação é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, no sentido vertical, de acordo com a comprovação da conclusão de ensino médio, graduação em qualquer área de conhecimento, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado nas áreas da função desempenhada;

**Art. 31.** Nos casos em que o servidor integrante do QGPE atinja a última classe do último nível antes do final de sua carreira, fica-lhe assegurada a percepção das diferenças pecuniárias inerentes ao desenvolvimento na carreira, através da aplicação do percentual de amplitude entre classes de 2% (dois por cento).

**Art. 32.** A Progressão Funcional, de acordo com a Avaliação de Desempenho, ocorrerá a cada 03 (três) anos, sendo equivalente a 2% (dois por cento) entre uma classe e outra, observados os seguintes requisitos:

**I** - ter sido devidamente aprovado em estágio probatório;

**II** - não possuir, no triênio, a aplicação de penas disciplinares de suspensão ou de destituição de função de chefia;

**III** - Não estar na data do requerimento ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade;

**IV** - atingir, na média das três avaliações de desempenho realizadas no interstício mencionado no caput, o conceito de ótimo ou bom.

**Parágrafo Único.** Estará automaticamente garantida a Progressão Funcional de uma classe a outra, se, vencido o prazo, não for efetivada por inércia da Administração, a Avaliação Funcional de Desempenho.

**Art. 33.** Para fins de Promoção por Titulação serão considerados os certificados de conclusão de ensino médio, graduação em qualquer área de conhecimento, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado nas áreas da função desempenhada, expedidos por instituição reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, em conformidade com os percentuais definidos para cada cargo nos anexos da presente Lei.

**Art. 34.** Para fins de Promoção por Titulação serão considerados os títulos ou certificados de conclusão de curso, obtidos após a efetiva nomeação.

## **TÍTULO IV**

### **Capítulo I**

#### **Do Vencimento e da Remuneração**

**Art. 35.** Aplicam-se aos integrantes do QGPE, as Tabelas de Vencimentos, na forma do Anexo III desta Lei.

**Parágrafo Único.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, os servidores integrantes do QGPE farão jus a gratificação adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio, correspondente e calculada a cada 05 (cinco) anos de serviço público em qualquer função, sobre o vencimento básico.

**Art. 36.** A estruturação das tabelas de vencimento observará a amplitude de 2% (dois por cento) entre classes, e os percentuais previstos para a Promoção por Titulação entre níveis, conforme Anexo III.

## **Capítulo II**

### **Do Enquadramento**

**Art. 37.** Para efeito de enquadramento dos atuais servidores na tabela de vencimentos instituída por esta lei, considerar-se-á o tempo de serviço no Município de São Fernando e os vencimentos básicos definidos nesta lei, garantida a sua irredutibilidade.

**Art. 38.** A execução do presente enquadramento será de responsabilidade da Secretaria de Administração, sob a orientação, pronunciamento e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo III**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 39.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 40.** Estão sujeitas ao teto constitucional previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, todas as parcelas remuneratórias, inclusive as vantagens pessoais, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, exceto as de caráter indenizatório, fixado como limite o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – Fica assegurado a todo servidor que exerça profissão regulamentada receber seus vencimentos básicos de acordo com o que determina a legislação pertinente a cada categoria profissional, na data da promulgação desta lei, desobrigando-se o uso de qualquer indexação como base de cálculo para futuros reajustes.

**Art. 41.** Aplica-se subsidiariamente aos servidores integrantes do QGPE o disposto na Lei Complementar nº 005/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta do Município de São Fernando/RN), sem prejuízo daqueles que tiveram sua investidura através do antigo regime, respeitando-se todas as prerrogativas e garantias asseguradas em leis pertinentes a cada categoria naquilo em que a presente Lei não alcançar.

**Art. 42.** Os cargos de nível médio com perfil técnico administrativo e cujas atribuições precípua se enquadrem na formulação de estratégias técnicas administrativas dos poderes do Município são considerados para todos os efeitos legais como técnicos.

**Art. 43.** Ficam estabelecidos como pisos salariais bases para cada nível funcional os valores exarados na Tabela Geral anexa, cujas variações percentuais entre os níveis se encontram gravadas através de observações de rodapé.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 0655/2012 e 0670/2013, além das Leis Complementares Municipais n.º 003/2009 e 013/2014.

**Art. 45.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Fernando/RN, 26 de dezembro de 2016. 58.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2016

#### Quadro Geral do Pessoal Efetivo do Município de São FERNANDO.

Cargos de Provimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Superior

Código: ANS – 200

TOTAL DE CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE	FORMAÇÃO ATRIBUIÇÕES	MÍNIMA	E
01	Médico Clínico Geral	ANS-200	R\$ 2.400,00	VER ANEXO II		
01	Médico Traumaortopedia	ANS-200	R\$ 2.400,00			
01	Médico Ginecologista	ANS-200	R\$ 2.400,00			
02	Dentista	ANS-200	R\$ 2.400,00			
01	Assistente Social	ANS-200	R\$ 2.400,00			
02	Farmacêutico Bioquímico	ANS-200	R\$ 2.400,00			
02	Contador	ANS-200	R\$ 2.400,00			
01	Engenheiro Civil	ANS-200	R\$ 2.400,00			
01	Engenheiro Agrônomo	ANS-200	R\$ 2.400,00			
02	Enfermeiro	ANS-200	R\$ 2.400,00			
01	Procurador	ANS-200	R\$ 2.400,00			
02	Psicólogo	ANS-200	R\$ 2.400,00			
08	Técnico Administrativo	ANS-200	R\$ 2.400,00			

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo: Atividade de Nível Médio

Código: ANM - 300

TOTAL DE CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE	FORMAÇÃO ATRIBUIÇÕES	MÍNIMA	E
14	Assistente Administrativo	ANM-300	R\$ 1.014,00	VER ANEXO II		
40	Auxiliar Administrativo	ANM-300	R\$ 1.014,00			
10	Auxiliar de Biblioteca	ANM-300	R\$ 1.014,00			
10	Digitador	ANM-300	R\$ 1.014,00			
10	Recepcionista	ANM-300	R\$ 1.014,00			
06	Agente de Endemias	ANM-300	R\$ 1.014,00			
11	Agente Comunitário de Saúde	ANM-300	R\$ 1.014,00			
04	Auxiliar de Consultório Dentário	ANM-300	R\$ 1.014,00			
08	Auxiliar de Enfermagem	ANM-300	R\$ 1.014,00			
02	Técnico em Enfermagem	ANM-300	R\$1.014,00			

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Atividade de Nível Médio

Código: TAF - 100

TOTAL DE CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE	FORMAÇÃO ATRIBUIÇÕES MÍNIMA	E
03	Agente Arrecadador de Tributos Municipais	TAF-100	RS 1.014,00	VER ANEXO II	

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo: Atividade de Apoio Administrativo e Vigilância - Atividade de Nível Fundamental

Código: AAAV - 600

TOTAL DE CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE	FORMAÇÃO ATRIBUIÇÕES MÍNIMA	E
149	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	AAAV-600	RS 880,00	VER ANEXO II	
02	Coveiro	AAAV-600	RS 880,00		
10	Vigilante	AAAV-600	RS 880,00		
02	Podador	AAAV-600	RS 880,00		
02	Pedreiro	AAAV-600	RS 880,00		

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo: Serviço de Transporte e Automotores - Atividade de Nível Fundamental

Código: STA - 500

TOTAL DE CARGOS	CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE	FORMAÇÃO ATRIBUIÇÕES MÍNIMA	E
05	Tratorista	STA-500	RS 880,00	VER ANEXO II	
13	Motorista	STA-500	RS 880,00		
03	Operador de Máquinas Pesadas	STA-500	RS 880,00		

## ANEXO II

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2016

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

## **Grupo: Atividade de Nível Superior**

### **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Nível superior em Medicina e registro no órgão de classe competente.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \* Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente;
- \* Praticar atos cirúrgicos e correlatos;
- \* Emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS;
- \* Desenvolver ações de saúde coletiva;
- \* Participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva;
- \* Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais no âmbito do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema.
- \* Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- \* Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- \* Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico;
- \* Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência;
- \* Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- \* Estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades;
- \* Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe;
- \* Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- \* Prestar informações a familiares quando pertinente;
- \* Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência;
- \* Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

\* Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;

\* Atendimento em PSF.

\* Os serviços acima mencionados, poderão ser executados em jornada de trabalho diária ou em regime de plantão à critério da Secretaria de Saúde;

## **MÉDICO TRAUMAORTOPEDISTA**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Nível superior em Medicina, certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Ortopedia e registro no órgão de classe competente

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;

\*Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;

\*Orientar ou executar a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;

\*Realizar cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;

\*Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;

\*Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;

\*Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente;

\*Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

## **MÉDICO GINECOLOGISTA**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Nível superior em Medicina, certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Examinar a paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;

\*Realizar exames específicos de coloscopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;

\*Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;

\*Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;

\*Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;

\*Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

\*Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial;

\*Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

## **DENTISTA**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Nível superior em Medicina, certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Odontologia e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\* Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e regiões do buço maxilo facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir, e melhorar as condições de saúde bucal da população;

\* Supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde;

\* Planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção a saúde individual e coletiva;

\* Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde, Atendimento PSB.

## **ASSISTENTE SOCIAL**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Serviço Social e/ou Assistente Social e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\* Interpretar de forma diagnóstica a problemática social;

- \* Propor alternativas para a reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas em conjunto com outros profissionais;
- \* Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho;
- \* Prestar serviços a indivíduos, famílias e grupos, prevenir desajustes de natureza bio-psicossocial e promover a integração ou reintegração social;
- \* Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho;
- \* Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades;
- \* Programar a ação básica nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências sócio-econômicas; realizar atividades de caráter educativo e outras para facilitar a integração dos servidores;
- \* Participar de programas de reabilitação profissional promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho;
- \* Acompanhamento familiar com fins diagnósticos preventivos e de atendimento a saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino aprendizagem e executar tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associada a sua especialidade.

## **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Farmácia Bioquímica e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos laboratoriais, tais como hematológicos, imunológicos, microbiológicos, toxicológicos, cito patológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados;
- \* interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- \*Liberar os exames realizados, inclusive os histopatológicos e colpo citológicos;
- \*Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- \*Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- \*Elaborar o pedido de aquisição de material técnico, acompanhando e supervisionando as licitações quanto à qualidade e funcionalidade dos kits a serem adquiridos;
- \*Dispensar medicamentos psicotrópicos, consultando o médico responsável ou o prontuário do paciente bem como controlando as quantidades a serem fornecidas aos mesmos;
- \*Dispensar medicamentos de uso contínuo e permanente - anti-retrovirais (ARV), consultando a o receituário da medicação e efetuando a entrega, para tratamento farmacológico dos pacientes;



- \*Realizar e manter atualizado cadastro de usuários de medicação;
- \*Realizar testes bioquímicos para verificar a qualidade do leite humano bem como controlar sua pasteurização;
- \*Realizar exames de cultura microbiológica em amostras de leite humano;
- \*Supervisionar estagiários da área da saúde;
- \*Realizar o atendimento e a supervisão de funcionários que atendem no balcão da farmácia, para cumprir, dentro dos limites estabelecidos, a assistência farmacêutica aos cidadãos, permitindo que tenham acesso ao medicamento e sejam informados de seu uso correto e racional e da forma adequada de armazenamento;
- \*Verificar o estoque de medicamentos, de insulina, dos medicamentos utilizados em ambulatórios, nos consultórios oftalmológicos e ginecológicos, observando o prazo de validade entre outros aspectos, para manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos necessários à realização dos serviços;
- \*Verificar as condições de funcionamento das geladeiras a fim de manter os medicamentos armazenados em perfeita condição de conservação e utilização;
- \*Controlar medicamentos psicoativos e de alto custo;
- \*Controlar a entrega do talonário de "receitas controladas" para medicamentos psicoativos entregues aos médicos, de acordo com as normas de vigilância sanitária;
- \* informar aos prescritores quando um medicamento passou a ser incluído na lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde;
- \* manter os médicos informados sobre a existência de medicamentos diferentes daqueles integrantes da rede, porém relacionados à sua especialidade;
- \*Entrar em contato com entidades regionais de saúde para solicitar o fornecimento de medicamentos que estejam em falta no Município;
- \*Prestar orientações à Comissão de Licitação para que os medicamentos adquiridos pela Prefeitura sejam entregues dentro das especificações solicitadas e sejam produtos de boa qualidade;
- \*Elaborar mapas de controle de suprimento de medicamentos;
- \*Pesquisar novos medicamentos;
- \*Comunicar os agravos de notificação compulsória, além de executar os procedimentos referentes aos agravos;
- \*Prestar orientação às unidades de saúde sobre a Relação Municipal de Medicamentos, identificando as propriedades farmacológicas dos medicamentos disponíveis, armazenamento ideal e dispensação adequada;
- \*Efetuar análise bromatológica de alimentos valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneização com vistas do resguardo da saúde pública;
- \*Realizar visitas técnicas em farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- \*Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

## **CONTADOR**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior e Ciências Contábeis registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\* Exercer atividades compreendidas na Contabilidade considerada na sua amplitude e condição de ciência aplicada, na área da administração e contas públicas, expressando seu trabalho através de balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, levantamento, livros, folhas ou fichas escrituradas, mapas ou planilhas preenchidos, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização com textos, organogramas, fluxogramas, cronogramas e outros;

\* Prestação de contas;

\* Projetos, relatórios e outros, no cumprimento das atribuições definidas em Leis e Resoluções superiores que dispõem sobre as prerrogativas dos profissionais em contabilidade, e conforme diretrizes legais orientadoras das contas públicas.

## **ENGENHEIRO CIVIL**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Engenharia Civil e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\* Elaborar projetos e especificações, supervisionar, fiscalizar, planejar e coordenar a execução de obras no âmbito do município;

\* Construção, reformas ou ampliação de prédios necessários as atividades do serviço;

\* Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção;

\* Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto;

\* Emitir laudos e pareceres;

\* Fornecer dados estatísticos de sua especialidade;

\* Elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnicas;

\* Executar outras tarefas correlatas.

## **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Agronomia e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola, e outras atividades correlatas;

\* Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;

\* Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubação, e condições climáticas sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da sementeira, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento de solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;

\* Testar e avaliar novos métodos de combate as ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento do cultivo;

\* Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes, para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo;

\* Especializar-se em determinado aspecto das culturas agrícolas como na multiplicação de variedades de plantas, no combate a pragas ou em cultivos específicos;

\* Prestar orientação técnica na área de mecanização agrícola para agricultores e operadores de máquina (treinamento constante);

\*Elaborar, planejar e coordenar projetos de reflorestamento, bem como a produção de mudas;

\*Articula-se com a direção da empresa, administradores e capatazes, efetuando contatos pessoais ou por outros meios, para assegurar a correta execução dos programas de produção traçados;

\*Executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

\*Exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

## **ENFERMEIRO**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Enfermagem e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\* Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema;

\*Participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde;

\*Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva;

\*Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

\*Atendimento PSF.

## **PROCURADOR**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Direito e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Postular em juízo;
- \*Apresentar recursos nas instâncias competentes;
- \*Comparecer às audiências e praticar outros atos, para defender os direitos ou interesses do Município;
- \*Prestar assessoria jurídica extrajudicialmente;
- \*Realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Instituição;
- \*Formalizar parecer técnico-jurídico;
- \*Acompanhar o andamento de processos pertinentes ao Município;
- \*Analisar, fatos, relatórios e documentos;
- \*Realizar auditorias jurídicas;
- \*Definir natureza jurídica da questão;
- \*Instruir e dar parecer em processos;
- \*Analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição;
- \*Prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- \*Preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior;
- \*Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- \*Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- \*Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- \*Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

## **PSICÓLOGO**

## **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação completa de nível superior em Psicologia e registro no órgão de classe competente.

## **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Planejar e executar planos e programas, visando estimular maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;

\*Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento especializado e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;

\*Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, a crianças e adolescentes;

\*Atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento psicológico;

\*Realizar diagnóstico psicológico, utilizando-se de entrevista, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de pacientes com problemas de ordem existencial, emocional e mental;

\*Realizar pesquisas, visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social;

\*Participar de programas de ação comunitária, envolvendo atividades relacionadas ao diagnóstico, planejamento, execução e avaliação, no âmbito da saúde, educação, trabalho e social;

\*Selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando o aprimoramento de métodos de intervenções psicossociais;

\*Acompanhar e orientar a execução de projetos dentro da área psicológica e outras afins;

\*Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;

\*Orientar familiares quanto à sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do grupo ao qual pertencem;

\*Supervisionar o desempenho de estagiário de psicologia;

\*Realizar atendimento sócio/educativo aos usuários quanto ao aproveitamento dos benefícios dos Programas;

\*Elaborar diagnósticos técnicos, de acordo com as necessidades da instituição;

\*Participar de equipe multiprofissional, visando a programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas;

\*Desempenhar outras atividades correlatas.

\*Realizar avaliação psicológica em candidatos, visando ingresso de ascensão profissional no quadro do município quando solicitado;

\*Elaborar laudos psicológicos de candidatos e servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos, sugerindo avaliações complementares, quando solicitado;

\*Assessorar os profissionais da área médica, na análise e interpretação de laudos e diagnósticos de servidores;

\*Realizar o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, indicando as necessidades terapêuticas;

\*Elaborar diagnósticos da capacidade laborativa residual de servidores, analisando em conjunto com profissionais da equipe multiprofissional, os indicadores necessários à reabilitação profissional, bem como indicar as funções compatíveis com as condições psicológicas do servidor;

\*Realizar ações preventivas e educativas, visando à redução de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;

\*Desenvolver programas com vistas à estimulação de maior produtividade no trabalho, identificando as situações desfavoráveis relacionadas ao ambiente, à organização e aos fatores psicossociais envolvidos;

\*Avaliar, orientar, encaminhar e acompanhar servidores que apresentem alterações psicoemocionais no trabalho, de acordo com os programas estabelecidos pelo município;

\*Realizar pesquisas e projetos no âmbito da Psicologia Organizacional e da Saúde Ocupacional;

\*Emitir pareceres, em resposta a processos administrativos, decorrentes de concursos públicos, reabilitação profissional e outros assuntos referentes à sua área de atuação;

\*Manter atualizado o banco de dados, com informações relativas à sua área de atuação;

\*Elaborar relatórios, demonstrativos e outros documentos referentes à sua área de atuação;

\*Elaborar análise profissiográfica de funções do quadro do município, determinando os requisitos mínimos psicológicos necessários às mesmas, quando solicitado;

\*Desempenhar outras atividades correlatas.

## **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em nível superior em qualquer área de conhecimento.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Planeja, organiza, controla e assessorara as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

\*Implementar Programas e projetos;

\*Elaborar planejamento organizacional;

\*Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

\*Prestar consultoria administrativa;

\*Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **ANEXO II**

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2016**

## **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **Grupo: Atividade de Nível Médio**

#### **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em nível médio e conhecimento na área de informática.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Prestar assistência na elaboração e execução de procedimentos administrativos;
- \*Executar tarefas administrativas e de secretaria, de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondências, datilografar/digitar documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados e atender ao público;
- \*Preparar, receber, conferir requisições de materiais, expedir ordens de compra;
- \*Apoiar às áreas: jurídica, recursos humanos e econômico-financeira;
- \*Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações;
- \*Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, porcentagens e outros, para efeitos comparativos;
- \*Participar de estudos e projetos, colaborando na implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de normas e rotinas;
- \*Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar relatórios, atas, cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, normas e outros;
- \*Receber, ordenar, protocolar e distribuir processos, correspondências, documentos e encomendas, controlando a movimentação e o encaminhamento;
- \*Manter organizados e atualizados os documentos em geral;
- \*Atender ao público, por telefone ou pessoalmente, prestando as informações solicitadas, orientando sobre procedimentos específicos, com base em normas e registros;
- \*Participar no levantamento e consolidação de dados e informações, consultando documentos, textos e legislação, para subsidiar o trabalho;
- \*Verificar periodicamente o estoque de material de escritório para consumo do órgão, providenciando a reposição;
- \*Coordenar e executar tarefas administrativas ligadas ao registro, protocolo, frequência, arquivo e controle de pessoal;
- \*Auxiliar na elaboração e fornecimento de dados cadastrais para a abertura de contratos, convênios e emissão de credenciados, relacionados com as atividades administrativas da área;

\*Agendar eventos, obedecendo ao cronograma estabelecido, visando esclarecer dúvidas existentes, sobre os procedimentos;

\*Contatar com os órgãos da Prefeitura, visando esclarecer dúvidas existentes;

\*Desempenhar outras atividades correlatas.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em nível médio e conhecimento na área de informática.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos e transição de dados; Atender ao público, prestando Informações e encaminhamento aos setores desejados;

\*Receber correspondências encaminhando-as a seus destinatários;

\*Redigir correspondência oficial e demais documentos das secretarias municipais;

\*Prestar assessoramento às funções de planejamento, organização, direção, controle e avaliação das atividades administrativas;

\*Desenvolver atividades correlatas autorizadas pelo chefe imediato.

### **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Atender aos leitores, prestando-lhes informações sobre as publicações existentes na biblioteca;

\*Realizar e controlar empréstimos domiciliares de livros;

\*Organizar e manter atualizados fichários simples da classificação dos livros e dos leitores;

\*Receber e conferir livros adquiridos e fazer seu tombamento;

\*Desdobrar ou agrupar fichas de livros, periódicos e outras publicações, tendo por modelo fichas matrizes;

\*Conferir os livros nas estantes para verificar se estão nos devidos lugares;

\*Manter o silêncio nas salas de leitura;

\*Desempenhar tarefas afins.



## **DIGITADOR**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio e conhecimento na área de informática.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, assim como a organização e arquivamento dos mesmos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos do Município.

## **RECEPCIONISTA**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Recepciona pessoas, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;

\*Atender o visitante indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos;

\*Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones, para prestar informações e anotar recados;

\*Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

\*Executar outras tarefas por solicitação de seus superiores.

## **AGENTE DE ENDEMIAS**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

## **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Executar serviços comunitários na área de saúde;
- \*Visitar residências orientando e conscientizando a população para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- \*Levantar as necessidades da população em termos de atendimento médico, odontológico e social, com identificação do risco social e coletivo;
- \*Preparar e coordenar reuniões efetuando palestras de conscientização;
- \*Orientar a unidade quanto à higiene, alimentação e medidas de prevenção e reabilitação;
- \*Preencher relatórios, dados cadastrais, e estatísticas sobre a comunidade;
- \*Colaborar nas campanhas e programas de saúde pública;
- \*Atuar integrando instituições governamentais e não governamentais da comunidade, estimular as famílias à organização comunitária e exercer outras atribuições definidas em Lei.

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- \*Preparar e organizar o instrumental e materiais necessários;
- \*Instrumentar o Cirurgião-Dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
- \*Divulgar princípios de higiene e de profilaxia;
- \*Exercer atribuições sempre sob a supervisão do Cirurgião-dentista;
- \*Executar atividades correlatas.

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio e em Curso completo de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe competente.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Executar atividades envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar assistindo ao enfermeiro em: a) planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) prestação de cuidados diretos de enfermagem; c) prevenção e controle de doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica; d) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante à assistência; e) execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, prioritários e de alto risco, nos programas de higiene e segurança no trabalho e prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho;

\*Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

\*Integrar a equipe de saúde;

\*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade ou ambiente.

### **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio e em Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais;

\*Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;

\*Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;

\*Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;

\*Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;

\*Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;

Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;

\*Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

\*Participar de campanhas de vacinação;

Assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial;

\*Assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária;

\*Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;

\*Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;

\*Participar de programas e atividades de educação em saúde;

\*Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;

\*Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

\*Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

\*Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

\*Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade;

\*Anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem;

\*Participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição;

\*Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;

\*Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais;

\*Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, EFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;

\*Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;

\*Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da ESF, garantindo o controle de infecção;

\*Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

\*Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competência;

\*Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as família de risco, conforme planejamento da ESF;

\*Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, infectoparasitárias e crônicas;

\*Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao cliente/comunidade;

\*Interagir proativamente com o cliente/comunidade e equipes profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana;

\*Interagir com a equipe de trabalho em prol da organização e eficácia dos serviços de saúde pública;

\*Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe;

\*Realizar o registro das ocorrências, observações e práticas que constituem a assistência de enfermagem;

- \*Atuar na Saúde Coletiva, utilizando normas preconizadas pelas Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitária;
- \*Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- \*Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios;
- \*Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias;
- \*Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias;
- \*Fazer levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias;
- \*Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;
- \*Adotar no ambiente de serviço em saúde uma postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;
- \*Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

## **ANEXO II**

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2016**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **Grupo: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO**

#### **AGENTE ARRECADADOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Médio.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Promover o atendimento ao contribuinte relativo a lançamento de parcelamentos, cobrança amigável e em execução dos tributos municipais;
- \*Atuar no preparo dos procedimentos de lançamento de ofício do crédito tributário, revisão de lançamentos e outros feitos da mesma natureza;
- \*Promover a inscrição, baixa e alterações no cadastro mobiliário e imobiliário dos contribuintes municipais, mediante os procedimentos legais;
- \*Promover a inscrição e o controle do crédito tributário em dívida ativa;
- \*Promover a atualização dos códigos dos tributos municipais;

- \*Promover o lançamento de ofício dos tributos municipais por notificação;
- \*Prestar orientação sobre os lançamentos de créditos tributários de ofício;
- \*Controlar a arrecadação própria do município por código de tributo;
- \*Preparar o contencioso administrativo tributário, inclusive fixar a revelia e a preempção.

## **ANEXO II**

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2016**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

##### **Grupo: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E VIGILÂNCIA – ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

#### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

##### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Fundamental.

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação;
- \*Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado;
- \*Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins;
- \*Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos;
- \*Faz a limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material;
- \*Executa outras tarefas como retirar e limpar materiais usados de obras de demolição, transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão;
- \*Faz carga e descargas de mercadorias;
- \*Exercita outras tarefas correlatas.

#### **COVEIRO**

##### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Fundamental.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Executar serviços de inumações e exumações nos cemitérios;
- \*Cavar covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas;
- \*Localizar nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos e covas;
- \*Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas;
- \*Ajudar na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura;
- \*Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;
- \*Zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas;
- \*Capinar gramíneas, limpar e carregar lixos existentes nos cemitérios;
- \*Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

**VIGILANTE**

**REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Fundamental.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Executar os serviços de guarda dos prédios público;
- \*Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;
- \*Executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes;
- \*Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto;
- \*Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- \*Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

## **PODADOR**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Fundamental.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Realizar manutenção e manejo geral de áreas verdes em vias e em outros locais públicos, limpar áreas verdes de vias permanentes e conservar as mesmas;

\*Recompor, recuperar e controlar atividades de conservação, trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, além de outras atividades afins e correlatas.

## **PEDREIRO**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Fundamental.

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

\*Efetuar trabalhos próprios da construção civil, e os que exijam habilidades específicas na área de carpintaria, manutenção e obras em geral;

\*Instalar e conservar sistemas hidráulicos, executar tarefas de edificações, reparo e reforma de construções;

\*Montar armações de ferro, selecionar, medir e cortar madeira, operar máquinas para o serviço de solda, carpintaria e marcenaria, preparar formas de concreto e executar atividades correlatas.

## **ANEXO II**

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2016**

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Grupo: SERVIÇO DE TRANSPORTE E AUTOMOTORES - ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

## **TRATORISTA**

### **REQUISITOS MÍNIMOS:**



Formação Completa em Ensino Fundamental.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Planeja o trabalho, realiza manutenção básica da máquina e a opera;
- \*Remove solo e material orgânico "bota-fora", drena solos e executa construção de aterros;
- \*Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas;
- \*Outras atividades correlatas.

**MOTORISTA**

**REQUISITOS MÍNIMOS:**

Formação Completa em Ensino Fundamental.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- \*Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- \*Testar os freios e parte elétrica;
- \*Dirigir observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas;
- \*Providenciar a manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando os reparos necessários;
- \*Efetuar reparos de emergência;
- \*Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

São Fernando/RN, 26 de dezembro de 2016. 58.º Ano de Emancipação Política.

***GENILSON MEDEIROS MAIA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Francisco Carlos de Medeiros**  
**Código Identificador: C4819A4C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2016. Edição 1421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no

site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>